

MINUTA DE EDITAL

PROCESSO Nº 02789-2.2014.001
CONCORRÊNCIA Nº 01-A/2014

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, instituída pela Portaria nº 193/2015, torna público, que estará reunida nas datas e local abaixo discriminados, para receber, abrir e analisar os envelopes com documentação e proposta dos interessados em participar da licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR OFERTA**, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Ato Normativo nº 25, do dia 1º de março de 2010, nº 04, de 25 de abril de 2006 e nº 10, de 12 de julho de 2006, Lei Estadual nº 5.237, de 17 de julho de 1991, com alterações posteriores e Decreto Estadual nº 4.054, de 19 de setembro de 2008, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

DATA: 31 DE AGOSTO DE 2015.

HORÁRIO: 14 h.

LOCAL DAS REUNIÕES: Edifício-sede deste Tribunal, situado da Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, 1º andar, sala 12 - Departamento Central de Aquisições - DCA (Licitação), Centro, Maceió-AL.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da licitação a concessão onerosa do uso de dependência e bens destinados à prestação de serviços de lanchonete, localizado no Fórum de Arapiraca (1º pavimento A=52,57m²)

1.2. O fornecimento dos lanches deverá ser efetuado de segunda a sexta-feira no horário das 7 às 13h30min.

1.3 A critério da Administração do Tribunal, o horário de atendimento poderá ser alterado, a fim de atender os casos excepcionais.

1.4 O cardápio para os lanches constantes no anexo II, poderá sofrer alterações levando-se em conta o comportamento dos usuários, frente à alimentação servida.

1.5 Não será permitida a venda ou exposição de bebidas alcoólicas na lanchonete, sob pena de rescisão imediata do contrato.

1.6 A licitante vencedora receberá as instalações, mediante contrato de concessão de uso, após serem as mesmas vistoriadas pelas partes interessadas.

1.7 Tabela de preços por Edificações:

ITEM	LOCAL	ÁREA M²	VALOR MÍNIMO ESTIMADO
01	FORO DE ARAPIRACA	1º PAVIMENTO 52,57	R\$ 365,75

1.8 São peças componentes deste ato convocatório, dele integrantes como se nele transcritas fossem:

- a) Modelo de Proposta de Preços (ANEXO I);
- b) Sugestão do Cardápio (ANEXO II);
- c) Modelo de declaração de visita técnica (facultativa) (ANEXO III);
- d) Modelo de declaração de não visita (obrigatória se não realizar a visita) (ANEXO IV);
- e) Planilha de dados da empresa (ANEXO V);
- f) Minuta do instrumento de contrato a ser celebrado (ANEXO VI).

2. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. A retirada, bem como quaisquer pedidos de esclarecimentos ou questionamentos sobre o conteúdo do Edital e de seus anexos deverão ser dirigidos ao (à) Presidente da Comissão, devendo, os pedidos de esclarecimentos, serem encaminhados até 03 (três) dias úteis que antecederem à data de recebimento dos envelopes e credenciamento, por meio do fax nº (0xx82) 4009-3274/3326-6360 ou correspondência dirigida à Comissão, no seguinte endereço: Edifício Sede deste Tribunal, situado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, 1º andar, Sala 12, Centro - Maceió - AL. CEP: 57020919 e ainda, para o e-mail: licitacao@tjal.jus.br, com a devida qualificação do solicitante.

2.1.1. A Comissão, responderá às consultas divulgando o seu teor e os das respectivas respostas a todos os interessados que tenham retirado o Edital no site www.tj.al.jus.br, em *Licitações*. As respostas às consultas tempestivamente formuladas integram o Edital, quando divulgadas na forma retrocitada.

2.2. Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e da Proposta, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, por intermédio da Comissão, fará publicar, no Diário de Justiça Eletrônico e nos demais meios pelos quais se deu a publicação original, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos e Propostas, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

2.3. O Contratante se reserva no direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão, devendo anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos interessados por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

2.3.1. Eventual recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

2.4. Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos têm início e término em dia útil.

2.5. Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e no mesmo local, salvo manifestação em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderá participar desta Concorrência a licitante que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

- a) cuja falência haja sido decretada ou que esteja em regime de concordata, dissolução, liquidação;
- b) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensas temporariamente, por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) formada por consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) que possua, entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores do TJ/AL, nos termos do art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93.
- e) Tenham entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme dispõe o art. 1º da Resolução nº 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação (documentação), devendo a Administração, por intermédio da Comissão, julgar e notificar o impugnante da decisão, em até 3 (três) dias úteis.

4.2. Eventuais impugnações do Edital, por parte das empresas licitantes, deverão ser dirigidas ao (à) Presidente da Comissão, por escrito, e entregues, diretamente ou por via postal, no Protocolo do TJAL, localizado à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, ANEXO I, sala 12, Centro - Maceió - AL. CEP: 57000-000, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, devendo conter, necessariamente:

- a) identificação e qualificação do impugnante;
- b) data, nome e assinatura do signatário, explicitando-se o cargo, quando se tratar de representante legal da pessoa jurídica, exigindo-se, na hipótese de procurador, procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei;
- c) objeto da impugnação, com a indicação clara dos itens impugnados;
- d) fundamentação do pedido.

4.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a empresa licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação, hipótese em que a comunicação respectiva não terá efeito de recurso.

4.4. Acolhida à impugnação, a Comissão divulgará Aviso de Alteração de Edital no Diário Oficial do Estado e nos demais meios pelos quais se deu a publicação original, informando as partes do Edital que foram alteradas e, caso a alteração implique a reformulação das Propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação desses documentos.

4.5. O não-oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega dos envelopes, levam a pressupor que a empresa licitante tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Considerar-se-á como representante credenciado da licitante pessoa capaz designada, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar e atuar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes seja referente à documentação ou à proposta.

5.1.1. Entende-se por documento credencial:

- a) estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) procuração por instrumento público ou, no caso de instrumento particular, com firma reconhecida acompanhada de cópia autenticada ou apresentação do original da cédula de identidade do outorgado, e também apresentação de documento do outorgante onde se

possa verificar sua qualidade de representante legal da empresa, sociedade, associação, ou empresa individual, na forma da letra anterior.

5.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

5.3. O documento credencial poderá ser apresentado à Comissão no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes de Documentação, ou quando esta o exigir; será retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório.

5.4. A não-apresentação do credenciamento da empresa na forma supracitada, impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome, facultando-lhe, no entanto, o acompanhamento das reuniões.

5.5. Os envelopes contendo as Propostas das instituições inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão.

5.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 45, da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, apresentar Declaração, conforme modelo abaixo, a fim de comprovar o enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP). A referida certidão deve ser apresentada no momento do credenciamento. Admite-se a disponibilização do modelo da certidão pela Comissão, caso ocorra a sua emissão por parte da empresa licitante.

Atenção

MODELO

Para fins de participação na presente licitação, a _____ (nome completo da proponente), CNPJ, sediada (endereço completo), declara, sob as penalidades da Lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), em observância ao disposto no art. 3º da LC nº 123/2006.

5.7. Caso não haja a apresentação da Declaração supramencionada, as proponentes poderão participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.7.1. A empresa poderá optar pela apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial para comprovar o enquadramento da ME ou EPP, nos termos dos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1 No dia, hora e local, indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão iniciará os trabalhos recebendo, simultaneamente, de cada licitante, os envelopes devidamente fechados, rubricados no fecho e identificados como: **nº 1 – DOCUMENTAÇÃO e nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS.**

6.2. Preferencialmente, os envelopes conterão em suas partes externas, em caracteres destacados, além da razão social da entidade licitante, os seguintes dizeres:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CONCORRÊNCIA Nº 01-A/2014

PROCESSO Nº 02789-2.2014.001

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONCORRÊNCIA Nº 01-A/2014
PROCESSO Nº 02789-2.2014.001
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.3. Aberta a sessão pelo (a) Presidente da Comissão com tolerância de 15min após a hora marcada do certame, dar-se-á início à análise do credenciamento e posterior abertura dos envelopes de habilitação e propostas de preços.
- 6.4. Os documentos apresentados nesta licitação deverão estar em nome da empresa licitante.
- 6.5. Não serão aceitos documentos em papel térmico para fac-símile (fax).
- 6.6. Recomenda-se que a documentação e a proposta tenham índices e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.
- 6.7. Recomenda-se que a documentação habilitatória seja autenticada por funcionários do Departamento Central de Aquisições, com antecedência de até 24h da sessão de abertura dos envelopes e julgamento.

7. HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTAÇÃO)

7.1 Para fins de **habilitação** nesta Concorrência, deverá ser observado o seguinte:

7.1.1. a licitante que **OPTAR** por ter suas condições verificadas junto ao **SICAF**, deverá apresentar declaração de que as informações constantes dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira deverão ser verificadas pelo cadastramento e habilitação parcial no **SICAF**;

7.1.2. a licitante que **NÃO OPTAR** por ser verificado no **SICAF** seu cadastramento e habilitação parcial deverá apresentar, dentro do Envelope nº 1, os documentos relacionados a seguir:

7.1.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria, em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

7.1.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - b.1) faz prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.1.3. Na falta da declaração referida no subitem 7.1.1. e/ou de qualquer dos documentos relacionados no subitem 7.1.2, será facultado à Comissão a verificação das informações

relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira junto ao SICAF.

ATENÇÃO

7.2. TODAS AS LICITANTES, INCLUSIVE AS OPTANTES PELO SICAF, DEVERÃO APRESENTAR, AINDA, DENTRO DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO, o seguinte:

7.2.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa n.º 5/95, do MARE, nos termos abaixo:

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ/MF n.º _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.2.2. Declaração, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma abaixo:

Declara ainda que, sob as penas da lei, não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data

Nome e número da identidade do declarante

Obs.: essas declarações deverão ser emitidas em papel que identifique a licitante; se a licitante possuir menores, a partir de 14 anos de idade, na condição de aprendizes, deverá declarar esta condição.

7.3 Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica compatível em características, quantidades e prazos com a prestação de serviços de lanchonetes, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência da empresa licitante e o satisfatório resultado em atividade compatível com o objeto licitado;

b) Comprovação de vínculo empregatício ou de prestação de serviço com técnico na área de nutrição, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição, através de contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviço.

b.1) Entende-se como pertencente ao quadro de pessoal, o sócio, o diretor (detentor de cargo na gestão) e o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, Ficha de Registro ou Contrato de Trabalho.

c) Alvará da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

d) É facultada às empresas proponentes realizar vistoria nas instalações dos locais onde os serviços serão executados.

d.1) O licitante que optar por realizar a visita técnica, acompanhado por servidor designado para esse fim, nos termos do **modelo do Anexo III**, deverá efetuar o agendamento

previamente junto à Direção do Fórum de Arapiraca/AL, por meio do telefone (82) 3482-9500 ou 3482-9502.

d.2) Para a vistoria, o licitante, ou seu representante, deverá estar devidamente identificado.

d.3) Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração que não efetuou a visita técnica, mas que concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assume toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto da presente licitação, conforme **modelo constante no Anexo IV**.

7.4. A habilitação parcial no SICAF da licitante que atender ao subitem 7.1, será confirmada pela Comissão, mediante consulta em terminal "on line", de acordo com a IN MARE Nº 5, de 21/07/95.

7.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.5.1. Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante.

7.5.1.1 datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do envelope de documentação, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor (a);

7.5.1.2. não se enquadram no prazo acima, os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso de atestados de capacidade técnica.

7.6. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, por cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

7.7. Os documentos para habilitação deverão, de preferência, ser entregues numerados, sequencialmente, e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes. Exemplo: 1/10, 2/10...10/10.

7.8. Evidenciada na consulta realizada no SICAF que o cadastramento ou qualquer documento se encontra vencido, a empresa licitante poderá, exclusivamente, na reunião de habilitação, comprovar, por meio de cópia acompanhada de original para confronto, ou cópia autenticada, a revalidação do documento vencido.

7.9. As empresas licitantes interessadas que não apresentarem os documentos exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou em desacordo com o exigido, ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais sem a devida ressalva, não serão habilitadas.

7.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no subitem 3.1.2 e caso a licitante seja enquadrada como ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente (ME ou EPP) for convocada pelo(a) Presidente da Comissão para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, de conformidade com o § 1º do art. 43 da LC nº 147/2014;

7.11. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, com supedâneo no § 2º do art. 43 da supracitada Lei Complementar.

7.12. A prerrogativa regulamentada no subitem 7.10 não desobriga as ME ou EPP da apresentação dos documentos de regularidade fiscal elencados no subitem 7.1.2.2, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrições, sob pena de inabilitação.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 2

8.1 A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

a) Conter valor mensal que se propõe a pagar ao Tribunal, pela concessão do direito de uso da (s) área (s) que será (ão) cedida (s) para funcionamento de lanchonete (s) e preço global proposto expresso em Reais (R\$) para os serviços, conforme **Anexo I do edital**, em algarismos arábicos e por extenso, devidamente assinada, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas;

a.1.O valor mínimo estimado pela Administração para o objeto a ser contratado é de R\$ 365,75 (trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos);

b) Indicar o nome empresarial da licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá realizar o objeto da licitação (o mesmo informado na habilitação), endereço completo e telefone para contato.

8.2 Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de **60** (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

9.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão abertos pela Comissão que, após proceder à devida conferência, dará vista da documentação aos representantes credenciados.

9.2. A Comissão poderá apreciar a documentação relativa à habilitação das licitantes na sessão designada para o recebimento e abertura do correspondente envelope, divulgando desde logo o resultado da habilitação, ou, ainda, apreciá-la em momento posterior, caso em que o resultado será divulgado por intermédio da imprensa oficial.

9.3. A (s) sessão (ões) de abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**” serão públicas, das quais lavrar-se-ão atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e presentes.

9.3.1. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

9.4. Os envelopes contendo as “**Propostas de Preços**” poderão ser abertos na sessão de habilitação, se houver renúncia ao direito de interposição de recursos por parte de todas as licitantes, registrada em ata ou formalizada por escrito.

9.4.1. A Comissão, antes de proceder a abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, promoverá a devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas que estejam presentes, ou em outra oportunidade, mediante recibo de entrega, sem prejuízo do disposto no subitem 5.5.

9.5. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados nas oportunidades devidas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e presentes na sessão.

9.5.1 Caso o número de licitantes for grande, poderá, se for a vontade de todos, ser constituída Comissão de 3 (três) representantes que analisarão e rubricarão os documentos previstos no subitem acima. Tal procedimento deverá ser devidamente registrado em ata caso ocorra.

9.6. Após a fase de habilitação, não caberá desistência da “**Proposta**”, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.7. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as Propostas, não caberá inabilitá-la por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o resultado do julgamento.

9.8. Critérios para fins de julgamento da documentação:

9.8.1. Serão consideradas habilitadas as licitantes que atenderem ao estabelecido no item 7 deste Edital.

9.8.2. Se todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação.

9.9. Critérios para o julgamento das Propostas de Preços:

9.9.1. Serão abertos os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" somente das licitantes habilitadas.

9.9.2. Abertas as propostas e rubricadas suas folhas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados presentes, a Comissão poderá encerrar ou apenas suspender a Sessão para analisá-las.

9.9.3. Analisadas as propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, aquelas que não atendam as exigências deste Edital;

9.9.4. Analisada a conformidade das propostas com o estabelecido no edital de licitação e seus anexos será considerada vencedora a licitante que ofertar o **maior valor da contrapartida mensal** da Concessão de uso, visando à exploração de lanchonetes na edificação descrita no subitem 1.7 deste instrumento convocatório.

9.9.5. A critério da Comissão poderão ser relevados erros ou omissões formais, desde que não resultem prejuízo para o entendimento das "**Propostas**" ou para o Serviço Público.

9.9.6. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) inferior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Presidente da Comissão, apresentar nova proposta superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto dessa Concorrência;

b) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput dessa condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput dessa condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) O Presidente da Comissão poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.9.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9.9.8. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.9.9. Se todas as licitantes forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

9.10. A adjudicação, bem como a homologação será feita à licitante vencedora julgada como classificada em primeiro lugar na licitação pela autoridade competente do Contratante.

9.11. O resultado desta Concorrência será publicado no Diário Eletrônico de Justiça e no **site www.tj.al.jus.br, em Licitações.**

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da Concessão é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo das partes, respeitado o limite legal.

11. DO DIREITO DE RECURSOS

11.1. Das decisões da Comissão caberão recursos dirigidos à autoridade competente do TJAL, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da empresa licitante;
- b) julgamento das propostas; ou
- c) anulação ou revogação da licitação.

11.1.1. Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 11.1 terão efeito suspensivo.

11.1.2. O Recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido ao Excelentíssimo Desembargador Presidente do TJAL, por intermédio da Comissão, e protocolado no Setor de Protocolo do Edifício Sede do TJAL, situado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 319, Centro, 1º andar, em Maceió – AL, em horário normal de expediente da repartição.

11.1.3. Recebido o Recurso, o (a) presidente da Comissão comunicará às demais empresas licitantes para, querendo, impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.1.4. Expirado o prazo para impugnação, com ou sem a manifestação das demais empresas licitantes, a Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, procederá à análise do Recurso, podendo reconsiderar sua decisão ou submetê-lo, devidamente informado, à autoridade competente do TJAL, que o julgará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12. DO PAGAMENTO

12.1 A Concessionária deverá efetuar o pagamento da contraprestação até o 5º dia útil de cada mês, através de depósito bancário, na conta-corrente a ser indicada pelo Tribunal, devendo o comprovante de depósito ser enviado à Diretoria Adjunta de Contabilidade Financeira.

12.2. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores da contraprestação serão rateados com base na razão entre o número de dias de vigência do presente contrato e o número de dias existentes no respectivo mês.

13. DO REAJUSTE DE PREÇO

13.1 A contraprestação pela Concessão de uso será revista a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do IPCA, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

14. DO CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada, para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada no **Anexo V** deste Edital.

14.2. A empresa adjudicatária será convocada para firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação.

14.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária, desde que aceite, pela Concedente.

15. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

a) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Poder Judiciário;

b) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Poder Judiciário ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- c) Corrigir todas as imperfeições verificadas pela Fiscalização, na execução das atividades, no prazo por esta determinada;
- d) Efetuar, mensalmente, a contraprestação pactuada da forma e no prazo estipulado pela Administração;
- e) Equipar a lanchonete de maneira adequada à prestação dos serviços;
- f) Dar início ao exercício das atividades na área no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato;
- g) Manter a lanchonete funcionando exclusivamente dentro da área cujo uso é permitido;
- h) Manter a área e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas para tanto necessárias;
- i) Fornecer semanalmente os lanches de acordo com o cardápio apresentados na proposta, em condições sadias, preparadas fora do Tribunal, com gêneros de primeira qualidade, ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias;
- j) Efetuar o transporte dos alimentos em recipientes adequados, devidamente tampados e isolados, providenciar, por sua conta e risco, a conservação dos mesmos e, se for o caso, o estoque de alimentos e de material necessários à sua atividade;
- k) Retirar do local dos serviços, diariamente, lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pelo órgão competente;
- l) Encerrar, de imediato, qualquer atividade que esteja sendo exercida e que venha a ser proibida por órgão competente;
- m) Garantir adequadas condições para todos os empregados que estiverem prestando serviço no Poder Judiciário, através de exames de saúde periódicos, utilizando para a execução dos serviços profissionais devidamente qualificados;
- n) Manter, por sua exclusiva conta, os funcionários em serviço, devidamente uniformizados, os quais deverão apresentar-se permanentemente limpos e asseados, quer no aspecto pessoal, quer no vestiário e calçado, substituindo-se imediatamente, por solicitação do Tribunal, aquele que não preencher esta exigência. Todos os empregados deverão portar cartão de identificação, do qual deverá constar seu nome e função.
- o) Efetuar supervisão rigorosa do processo de higienização de bandejas, pratos, talheres e demais utensílios, visando à garantia da sanidade microbiológica dos mesmos;
- p) Apresentar, quando da assinatura do contrato, relação nominal, com respectiva identificação e qualificação dos empregados que serão utilizados na execução dos serviços. Qualquer eventual substituição, exclusão ou inclusão deverá ser notificada ao gestor do contrato;
- q) Manter fixado em local visível o cardápio da lanchonete e tabela de preços de todos os itens encontrados na relação;
- r) Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ela vinculada que pratique ato inadequado, bem como descumpra as normas e/ou instruções de que trata este instrumento;
- s) Desocupar, de imediato, a área licitada, restituindo-a em perfeitas condições de uso, quando findo, dissolvido ou rescindido o contrato;
- t) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- u) Permitir o acesso dos representantes deste Tribunal, sem prévia comunicação, nos locais de preparo e acondicionamento dos alimentos, sendo para tal exigida apenas a devida identificação do agente (em regra, o gestor do contrato);
- v) O Poder Judiciário não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Concessionária para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

w) A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à Administração a responsabilidade por pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação.

x) A Concessionária fornecerá uniforme completo aos seus empregados, mantendo-os permanentemente limpos e asseados, tanto no aspecto físico dos funcionários, como no que diz respeito a vestuário e calçado, substituindo imediatamente, por solicitação do Tribunal, aquele que não preencher essa exigência.

y) A Concessionária obrigará-se a pagar os tributos e as contas de serviços públicos que venham a incidir sobre o espaço cedido, tais como energia elétrica, água e taxa da coleta de lixo. Considerando que não é possível a instalação de medidores individuais para aferir o consumo de energia elétrica e de água potável do espaço cedido, o valor a ser cobrado para tais despesas será por estimativa, com base nos seguintes critérios:

y.1) O valor a ser cobrado a título de consumo de energia elétrica só poderá ser calculado após a contratação, uma vez que só então será possível avaliar quais equipamentos serão utilizados.

y.2) O valor equivalente ao consumo de água potável foi estimado mediante estudo feito pelo Departamento Central de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal e equivale à 27,50 m³/mês, conforme informações anexas aos autos, às fls. 78v.

y.3) Havendo cobrança de taxa de coleta de lixo pelo Município de Arapiraca, a Concessionária terá a obrigação de pagar a quantia proporcional à área efetivamente ocupada.

16. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

16.1 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da Concessionária à dependência enfocada no subitem 1.1, do objeto;

16.2 Atestar a execução do objeto por meio do gestor do contrato e acompanhar efetivamente a contraprestação da Concessionária, fazendo juntar ao processo os documentos necessários à sua comprovação;

16.3 Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

16.4 Emitir ordem de serviço para início das atividades da Concessionária, após a assinatura do contrato;

16.5 Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato.

17.0 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O objeto licitado será acompanhado e fiscalizado por servidor do Tribunal especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

17.2 Caberá ao Gestor do contrato:

a) prorrogar o Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

b) comunicar a abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;

c) acompanhar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais;

d) comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

17.2.1. Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

17.2.2. Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

17.2.3. Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;

17.2.4. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;

17.2.5. Alimentar os sites do Contratante, os sistemas informatizados deste Poder, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;

17.2.6. Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

17.2.7. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

17.2.8. Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;

17.2.9. Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização da Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

17.3. Caberá ao Fiscal do contrato:

a) emitir a ordem de serviço do objeto contratual;

b) verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;

c) atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;

d) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

e) dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

f) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

17.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

17.5. A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

18.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

18.1.1 advertência;

18.1.2 multa;

18.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

18.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2 As sanções previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.3 e 18.1.4 deste instrumento poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

18.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

18.4 A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, nos seguintes percentuais e hipóteses:

18.4.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

18.4.2 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

18.4.3 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do art. 5º do supracitado Decreto;

18.4.4 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

18.4.5 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

18.4.6 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

18.5 A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada a defesa prévia da licitante ou contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

18.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

18.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

18.8 Em despacho fundamentado do ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada e desde que haja justificado interesse público, poderá ser relevada:

18.8.1 - a aplicação de multa por atraso na entrega de material ou na execução de serviços não superior a 5 (cinco) dias; e

18.8.2 - aplicação de multa cujo montante seja inferior ao dos custos de sua imposição.

18.9 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante previsto no subitem 18.2, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

18.10 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa na forma do subitem 18.4.2.

18.11 A multa prevista no subitem 18.4.5 não será aplicada nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem sanções.

18.12 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

18.12.1 por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

18.12.2 por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

18.12.3 por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

18.12.4 por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:

18.12.4.1 apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

18.12.4.2 praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

18.12.4.3 for multada, e não efetuar o pagamento.

18.13 O prazo previsto no item 18.12.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

18.14 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

18.14.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O(s) prazo(s) contratual(is) poderá (ão) ser prorrogado (s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

19.2. O não comparecimento de quaisquer dos representantes das licitantes às sessões referentes a esta licitação, não impedirá que elas se realizem.

19.3. Das sessões serão lavradas atas com a relação das empresas licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame. Essas atas serão assinadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes presentes e serão comunicadas no local da reunião.

19.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo das propostas apresentadas, ressalvada apenas a alteração destinada a sanar evidentes erros formais, depois de avaliadas pela Comissão.

19.5. O resultado desta licitação será homologado após o transcurso do prazo recursal ou depois da decisão dos recursos eventualmente interpostos ou, ainda, após renúncia expressa de todas as licitantes ao direito de os apresentar.

19.6. Ocorrendo a hipótese de não cumprimento do disposto no item 15, o Concedente reserva-se o direito de convocar as empresas licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, devidamente atualizado, podendo, ainda, revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

19.7. A Comissão ou autoridade superior poderá promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

19.8. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão que se valerá da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem assim da legislação aplicável à espécie.

19.9. O Foro para solucionar os litígios decorrentes desta licitação é o da cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Maceió/AL, 14 de julho de 2015.

Maria Aparecida Magalhães Nunes
Presidente

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 02789-2.2014.001
CONCORRÊNCIA Nº 001-A/2014

.....
., inscrita no CNPJ nº por intermédio de seu
representante legal, o(a)
Sr(a),
portador (a) da Carteira de Identidade nº e do
CPF nº, apresenta a sua Proposta de Preços para a execução
total dos serviços, objeto licitado, nos seguintes termos:

PREÇO MENSAL: R\$ (.....)
PREÇO ANUAL: (.....)

.....
(data)

.....
(representante legal)

ANEXO II

SUGESTÃO DO CARDÁPIO

LANCHONETE

Itens para disponibilização nos balcões:

1. Sanduíches naturais (frango e salada; atum e salada; atum e ovos; frango e ricota; ameixa e ricota);
2. Queijo quente;
3. Misto quente;
4. Cachorro quente;
5. Salgados (empada, enroladinho de queijo, enroladinho de presunto, coxinha, esfirra, quibe, pizza, pão de queijo);
6. Pizza;
7. Bolos (cenoura, chocolate, simples, laranja);
8. Tortas (chocolate, suspiro, maçã, banana);
9. Vitaminas (banana, mamão, mamão com laranja);
10. Sucos (mamão, melão, abacaxi, laranja, limão, goiaba, acerola, manga);
11. Refrigerantes;
12. Água mineral;
13. Achocolate quente;
14. Achocolate gelado;
15. Café;
16. Café com leite;
17. Iogurtes (de frutas, natural, desnatado).

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, DECLARO, para os devidos fins, que visitei o local onde será executado o objeto da Concorrência nº 001-A/2014, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características do local, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA (OBRIGATÓRIA SE NÃO REALIZAR A VISITA)

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde será realizado o objeto da Concorrência nº 001-A/2014, por opção própria, assumindo, assim, que tenho total conhecimento acerca da estrutura física do local, e CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:

ANEXO V

**PROCESSO Nº 02789-2.2014.001
CONCORRÊNCIA Nº 001-A/2014**

PLANILHA DE DADOS PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE OUTROS ATOS NECESSÁRIOS

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. Ident.	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº _____ /2015

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA
DAS DEPENDÊNCIAS E BENS DESTINADOS À
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE,
LOCALIZADA NO FÓRUM DE ARAPIRACA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DE ALAGOAS E A EMPRESA**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.473.062/001-08, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, doravante denominado **CONCEDENTE** e a empresa _____ com endereço na Rua _____, Maceió-Al, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ ora representada por _____, portador da cédula de identidade nº _____ SSP/AL, inscrito(a) no CPF nº _____, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 02789-2.2014.001 e ainda do resultado do certame licitatório CONCORRÊNCIA nº 001-A/2014, pactuam o presente contrato, por preço global, cuja execução se regerá pela disciplina da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Ato Normativo nº 25, do dia 1º de março de 2010, nº 04, de 25 de abril de 2006 e nº 10, de 12 de julho de 2006, Lei Estadual nº 5.237, de 17 de julho de 1991, com alterações posteriores e Decreto Estadual nº 4.054, de 19 de setembro de 2008, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, o que fazem na conformidade das cláusulas adiante estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a concessão onerosa do uso de dependência e bens destinados à prestação de serviços de lanchonete, localizado no Fórum de Arapiraca(1º pavimento A=52,57m²), conforme especificações constantes no edital e anexos da Concorrência nº 001-A/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato de concessão é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes, respeitado o limite legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE INÍCIO DE EXECUÇÃO

3.1. A Concessionária terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do presente contrato, para início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- a) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Poder Judiciário;
- b) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Poder Judiciário ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- c) Corrigir todas as imperfeições verificadas pela Fiscalização, na execução das atividades, no prazo por esta determinada;
- d) Efetuar, mensalmente, a contraprestação pactuada da forma e no prazo estipulado pela Administração;
- e) Equipar a lanchonete de maneira adequada à prestação dos serviços;
- f) Dar início ao exercício das atividades na área no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato;
- g) Manter a lanchonete funcionando exclusivamente dentro da área cujo uso é permitido;
- h) Manter a área e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas para tanto necessárias;
- i) Fornecer semanalmente os lanches de acordo com o cardápio apresentados na proposta, em condições sadias, preparadas fora do Tribunal, com gêneros de primeira qualidade, ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias;
- j) Efetuar o transporte dos alimentos em recipientes adequados, devidamente tampados e isolados, providenciar, por sua conta e risco, a conservação dos mesmos e, se for o caso, o estoque de alimentos e de material necessários à sua atividade;
- k) Retirar do local dos serviços, diariamente, lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pelo órgão competente;
- l) Encerrar, de imediato, qualquer atividade que esteja sendo exercida e que venha a ser proibida por órgão competente;
- m) Garantir adequadas condições para todos os empregados que estiverem prestando serviço no Poder Judiciário, através de exames de saúde periódicos, utilizando para a execução dos serviços profissionais devidamente qualificados;
- n) Manter, por sua exclusiva conta, os funcionários em serviço, devidamente uniformizados, os quais deverão apresentar-se permanentemente limpos e asseados, quer no aspecto pessoal, quer no vestiário e calçado, substituindo-se imediatamente, por solicitação do Tribunal, aquele que não preencher esta exigência. Todos os empregados deverão portar cartão de identificação, do qual deverá constar seu nome e função.
- o) Efetuar supervisão rigorosa do processo de higienização de bandejas, pratos, talheres e demais utensílios, visando à garantia da sanidade microbiológica dos mesmos;
- p) Apresentar, quando da assinatura do contrato, relação nominal, com respectiva identificação e qualificação dos empregados que serão utilizados na execução dos serviços. Qualquer eventual substituição, exclusão ou inclusão deverá ser notificada ao gestor do contrato;
- q) Manter fixado em local visível o cardápio da lanchonete e tabela de preços de todos os itens encontrados na relação;

- r) Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ela vinculada que pratique ato inadequado, bem como descumpra as normas e/ou instruções de que trata este instrumento;
- s) Desocupar, de imediato, a área licitada, restituindo-a em perfeitas condições de uso, quando findo, dissolvido ou rescindido o contrato;
- t) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- u) Permitir o acesso dos representantes deste Tribunal, sem prévia comunicação, nos locais de preparo e acondicionamento dos alimentos, sendo para tal exigida apenas a devida identificação do agente (em regra, o gestor do contrato);
- v) O Poder Judiciário não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Concessionária para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- w) A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à Administração a responsabilidade por pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação.
- x) A Concessionária fornecerá uniforme completo aos seus empregados, mantendo-os permanentemente limpos e asseados, tanto no aspecto físico dos funcionários, como no que diz respeito a vestuário e calçado, substituindo imediatamente, por solicitação do Tribunal, aquele que não preencher essa exigência.
- y) A Concessionária obrigar-se-á a pagar os tributos e as contas de serviços públicos que venham a incidir sobre o espaço cedido, tais como energia elétrica, água e taxa da coleta de lixo. Considerando que não é possível a instalação de medidores individuais para aferir o consumo de energia elétrica e de água potável do espaço cedido, o valor a ser cobrado para tais despesas será por estimativa, com base nos seguintes critérios:
- y.1) O valor a ser cobrado a título de consumo de energia elétrica só poderá ser calculado após a contratação, uma vez que só então será possível avaliar quais equipamentos serão utilizados.
- y.2) O valor equivalente ao consumo de água potável foi estimado mediante estudo feito pelo Departamento Central de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal e equivale à 27,50 m³/mês, conforme informações anexas aos autos, às fls. 78v.
- y.3) Havendo cobrança de taxa de coleta de lixo pelo Município de Arapiraca, a Concessionária terá a obrigação de pagar a quantia proporcional à área efetivamente ocupada.

CÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 5.1** Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da Concessionária à dependência enfocada no subitem 1.1, do objeto;
- 5.2** Atestar a execução do objeto por meio do gestor do contrato e acompanhar efetivamente a contraprestação da Concessionária, fazendo juntar ao processo os documentos necessários à sua comprovação;
- 5.3** Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 5.4** Emitir ordem de serviço para início das atividades da Concessionária, após a assinatura do contrato;
- 5.5** Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O objeto licitado será acompanhado e fiscalizado por servidor do Tribunal especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

6.2 Caberá ao Gestor do contrato:

- a) prorrogar o Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- b) comunicar a abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- c) acompanhar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais;

d) comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

6.2.1. Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

6.2.2. Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

6.2.3. Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;

6.2.4. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;

6.2.5. Alimentar os sites do Contratante, os sistemas informatizados deste Poder, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;

6.2.6. Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

6.2.7. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

6.2.8. Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;

6.2.9. Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização da Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

6.3. Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) emitir a ordem de serviço do objeto contratual;
- b) verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- c) atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- d) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- e) dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- f) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

6.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

6.5. A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

- 7.1. Disponibilizar bebida alcoólica nas dependências do Concedente, a título gratuito ou não;
- 7.2. É vedada a subcontratação de empresa para execução dos serviços, objeto deste contrato;
- 7.3. É proibida a contratação, pela Concessionária, de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado diretamente pelo usuário à Concessionária, nos caixas da lanchonete, ou de forma indicada por este, de acordo com os preços constantes da Tabela de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 9.1. A Concessionária pagará ao Concedente a quantia de R\$ _____ (_____) mensais.
- 9.2. A contraprestação pela Concessão de uso será revista a cada período de 12(doze) meses, tomando-se por base a variação do IPCA, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:
- 10.1.1 advertência;
- 10.1.2 multa;
- 10.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;
- 10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.2 As sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 deste instrumento poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 10.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.
- 10.4 A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, nos seguintes percentuais e hipóteses:
- 10.4.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 10.4.2 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 10.4.3 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do art. 5º do supracitado Decreto;
- 10.4.4 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

10.4.5 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

10.4.6 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

10.5 A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada a defesa prévia da licitante ou contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

10.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

10.8 Em despacho fundamentado do ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada e desde que haja justificado interesse público, poderá ser relevada:

10.8.1 - a aplicação de multa por atraso na entrega de material ou na execução de serviços não superior a 5 (cinco) dias; e

10.8.2 - aplicação de multa cujo montante seja inferior ao dos custos de sua imposição.

10.9 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante previsto no subitem 10.2, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

10.10 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa na forma do subitem 10.4.2.

10.11 A multa prevista no subitem 10.4.5 não será aplicada nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem sanções.

10.12 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

10.12.1 por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

10.12.2 por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

10.12.3 por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

10.12.4 por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:

10.12.4.1 apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

10.12.4.2 praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

10.12.4.3 for multada, e não efetuar o pagamento.

10.13 O prazo previsto no item 10.12.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

10.14 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.14.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

12.1. O Concedente poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Concessionária, direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei nº 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e à proposta da Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao Concedente, providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

É competente o foro da cidade de Maceió, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, de de 2015.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS: CPF _____;
CPF _____.